PROCESSO LICITATÓRIO N° 63/2026
DISPENSA FISÍCA Nº 23/2026

Código registro TCE:

Torna-se público que o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa Fisíca[1], com critério de julgamento **Menor Preço Global** por Item na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 13/2023 e demais legislação aplicável.

Horário e data de entrega de propostas: do dia **30 ao dia 03 de agosto de 2026**, das 07:00 às 13:00 hrs.

Local: Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 – Centro - 89.824-000 – Bom Jesus/SC, sala de licitações.

Data de lance: Dia **04 de agosto de 2026**, das 07h30min às 10h30min, de forma presencial no endereço acima supracitado.

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
Contratação de serviço de esterilização cirúrgica (castração) de caninos e felinos, independente do sexo, raça e peso, com fornecimento de medicamentos pós-operatórios (antibiótico, antinflamatório, analgésico e pomada cicatrizante), e colar elisabetano, compatíveis com cada espécie e porte, com serviço de microchipagem - incluso o chip, em unidade móvel (castra móvel) serviço este prestado no município de Bom Jesus/SC.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	100	Und	Serviços de esterilização cirúrgica (castração) de caninos e felinos, independente do sexo, raça e peso, com fornecimento de medicamentos pós-operatórios (antibiótico, antinflamatório, analgésico e pomada cicatrizante), e colar elisabetano, compatíveis com cada espécie e porte, com serviço de microchipagem - incluso o chip, em unidade móvel (castra móvel) serviço este prestado no município de Bom Jesus/SC.	R$ 250,00	R$ 25.000,00

2.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas

[1] Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei; II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2 Os serviços e fornecimentos que compõem o objeto são interdependentes e complementares, estando diretamente vinculados à execução do procedimento cirúrgico. A esterilização demanda a disponibilização imediata e coordenada dos medicamentos pós-operatórios, do colar elisabetano e do microchip, de acordo com a espécie e o porte do animal atendido. A separação desses itens e serviços entre diferentes contratados poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre os insumos e o procedimento realizado, atrasos na disponibilização dos medicamentos e materiais, além de comprometer a adequada continuidade do atendimento e o acompanhamento pós-operatório dos animais.

A contratação de um único prestador também favorece a responsabilização integral pela execução do serviço, permitindo que o contratado responda de forma centralizada pela realização do procedimento cirúrgico, pela disponibilização dos medicamentos e insumos correspondentes e pela microchipagem dos animais. Tal medida reduz riscos operacionais, evita a fragmentação da responsabilidade e facilita a fiscalização e o controle da execução contratual pela Administração.

Além disso, a execução dos serviços em unidade móvel própria ou disponibilizada pelo contratado, com atendimento no Município de Bom Jesus/SC, exige logística integrada, organização dos procedimentos, equipamentos, equipe profissional e insumos necessários. O parcelamento do objeto poderia gerar dificuldades logísticas e administrativas, especialmente pela necessidade de compatibilizar a atuação de diferentes fornecedores em um mesmo local e período de atendimento.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Física no endereço: Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 – Centro - 89.824-000 – Bom Jesus/SC, sala de licitações.
3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, protocolará a proposta no setor de licitação localizado no endereço: Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 – Centro - 89.824-000 – Bom Jesus/SC, sala de licitações, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá estar ciente das seguintes condições:

4.10 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.10.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.10.3 Que assume a responsabilidade pelas informações prestadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
4.10.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
4.10.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5. FASE DE LANCES

5.1 A partir das 07h30min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma presencial, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, até às 10h30min;
Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão informar seus lances;
5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.
5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for apresentado primeiro.
5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.
5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário e local indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa fisíca.
6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.
6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.
6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site https://bomjesus.sc.gov.br/
6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados no mesmo momento do cadastramento da proposta.
7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração

de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
8.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
8.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
8.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa fisíca ou a execução do contrato;
9.1.9. Fraudar a dispensa fisíca ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições

de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

10.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

10.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

10.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

10.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

10.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

10.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

10.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

10.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

10.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
10.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:
a) Data e hora provável do incidente;
b) Data e hora da ciência pela contratada;
c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
f) Os riscos relacionados ao incidente;
g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
10.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.
10.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.
10.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução do objeto do contrato:
a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na plataforma BNC e no site do Município: https://bomjesus.sc.gov.br/
11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que

atendidas às condições de habilitação exigidas.
11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
11.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília-DF.
11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
11.13.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
11.13.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA;
11.13.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;
11.13.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE ART. 7°, XXXIII, DA CF;
11.13.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
11.13.5.1. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

Bom Jesus – SC, 28 de julho de 2026.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.8 Declaração de que cumpre ART. 7°, XXXIII, DA CF, conforme ANEXO VI;

1.9 Declaração de Idoneidade conforme ANEXO VII;

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (para as Certidões Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Estado de Santa Catarina estas deverão vir acompanhadas da E-Proc);

4. Qualificação Técnica

4.1 Certidão de Pessoa Física referente ao profissional Responsável Técnico, registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo estado;

4.2 Comprovação do vínculo entre o Responsável Técnico e a empresa licitante;

4.3 Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade exercida pela licitante;

4.4 Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de bens similares em características, quantidades e complexidade ao objeto licitado.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: Contratação de serviço de esterilização cirúrgica (castração) de caninos e felinos, independente do sexo, raça e peso, com fornecimento de medicamentos pós-operatórios (antibiótico, antinflamatório, analgésico e pomada cicatrizante), e colar elisabetano, compatíveis com cada espécie e porte, com serviço de microchipagem - incluso o chip, em unidade móvel (castra móvel) serviço este prestado no município de Bom Jesus/SC.

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente. Ind e Comercio
Responsável: Flavio Narciso

Secretário Municipal de Saúde
Responsável: Valdemir de Mello

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A castração é uma das medidas mais eficazes para controlar a proliferação descontrolada de animais, especialmente cães e gatos. Ao realizar esse procedimento de forma planejada, é possível evitar o aumento de animais abandonados nas ruas, contribuindo para a redução da superpopulação e suas consequências, como o aumento do sofrimento e risco de doenças.
Saúde Pública: A castração também tem um impacto direto na saúde pública, pois contribui para a redução da disseminação de zoonoses (doenças transmitidas de animais para seres humanos), como leishmaniose, raiva e toxoplasmose. Além disso, a castração evita comportamentos agressivos, diminuindo a incidência de ataques a pessoas e outros animais.
Bem-Estar Animal: A castração oferece benefícios diretos para a saúde dos animais, prevenindo doenças reprodutivas, como câncer de mama e problemas na próstata, além de reduzir comportamentos indesejáveis, como a marcação territorial e a fuga para acasalamento. Isso resulta em uma vida mais saudável e tranquila para os animais.
Especialização e Eficiência: A contratação de uma empresa especializada garante a realização das castrações por profissionais capacitados e com experiência na área, utilizando equipamentos adequados e assegurando a execução de forma segura e eficaz. Isso proporciona a qualidade do serviço e minimiza riscos para os animais, sendo mais eficiente e confiável do que a execução interna por equipes sem a especialização necessária.
Atendimento à Demanda: A contratação de uma empresa terceirizada também atende à grande demanda existente, permitindo que o processo de castração seja realizado de maneira ágil e em grande escala. Isso ajuda a atender a um maior número de animais em um curto período de tempo, alcançando um impacto mais efetivo no controle populacional.

Responsabilidade Social e Ambiental: A castração é uma medida que contribui diretamente para a melhoria do ambiente urbano, reduzindo a quantidade de animais abandonados e, consequentemente, o impacto negativo no ecossistema local. Além disso, promove a conscientização da população sobre a responsabilidade de zelar pelo bem-estar dos animais, prevenindo o abandono e maus-tratos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

A presente contratação não está prevista no planejamento inicial. A demanda surgiu de forma superveniente, diante da publicação de Termo de Convênio Simplificado com a Administração Pública Estadual, para fins da aplicação do Programa Pet Levado a Sério - PLAS, com repasse de recursos nos municípios catarinenses com até 100.000 habitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

3.1 Prestar o serviço de castração (cirurgia e pós-operatório imediato), incluindo triagem, anestesia, procedimento cirúrgico, medicação pós-operatória, microchipagem e orientações de pós-operatório.

3.2 Unidade Móvel (Castramóvel) adequada: o veículo deve ser adaptado, com licença sanitária e estrutura para procedimentos cirúrgicos, como centro cirúrgico esterilizado, sala de preparo e recuperação.

3.3 Equipe Técnica Habilitada, devendo contar com Médico(a) Veterinário(a) responsável técnico(a) e cirurgião(ã) com registro ativo no CRMV/SC, e equipe de apoio (auxiliares/anestesistas).

3.4 Segurança e Controle Sanitário: utilização de materiais esterilizados/descartáveis, procedimentos em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e Vigilância Sanitária.

3.5 Havendo a necessidade, a empresa deverá realizar os procedimentos cirúrgicos em casos de cesárea, morte fetal e piometra, os quais estão inclusos no valor estimado da contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Relação Demanda/serviço a ser adquirido:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	100	Und	Serviços de esterilização cirúrgica (castração) de caninos e felinos, independente do sexo, raça e peso, com fornecimento de medicamentos	R$ 250,00	R$ 25.000,00

			pós-operatórios (antibiótico, antinflamatório, analgésico e pomada cicatrizante), e colar elisabetano, compatíveis com cada espécie e porte, com serviço de microchipagem - incluso o chip, em unidade móvel (castra móvel) serviço este prestado no município de Bom Jesus/SC.		

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).
Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020).
Os recursos utilizados na presente contratação se referem a repasse do Governo Estadual, por meio de Convênio Simplificado, o qual já define a quantidade de castrações para o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Logo, o valor unitário já está previamente definido. Os R$ 5.000,00 utilizados como contrapartida do município serão para a inclusão de roupa pós-cirúrgica ou cone Elizabetano e medicação pós-operatória.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).
A Estimativa de contratação é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de repasse do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio do Programa “Pet Levado a Sério”, e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de contrapartida do Município.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços do presente objeto deverá ocorrer no Município de Bom Jesus/SC, em espaço da empresa contratada, qual seja, unidade móvel de castração.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020)

A solução de contratar uma empresa especializada para a realização de castrações de cães e gatos é uma estratégia eficiente, econômica e socialmente responsável, que proporciona benefícios tanto para os animais quanto para a sociedade. Com o uso de técnicas e profissionais qualificados, o projeto contribui para a promoção da saúde pública, o bem-estar dos animais e a preservação ambiental, alinhando-se às necessidades de controle populacional e redução do abandono.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).
A contratação da Unidade Móvel (Castramóvel) e de todo o serviço (equipe, insumos e cirurgias) em um único lote garante a integralidade do serviço e a responsabilidade técnica única. O parcelamento poderia prejudicar a logística, a padronização dos procedimentos e a segurança sanitária.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).
Os resultados pretendidos com a castração, visam promover uma transformação significativa no controle da população animal, na saúde pública e no bem-estar dos animais. Através de uma execução eficiente e monitorada, espera-se não apenas reduzir o número de animais abandonados, mas também promover uma maior responsabilidade social e ambiental, contribuindo para um ambiente mais seguro e saudável para todos.
Esses resultados, ao serem alcançados, resultarão em benefícios a curto, médio e longo prazo, com impacto positivo para a sociedade, os animais e o meio ambiente.
Além disso, busca-se a realização de 100 procedimentos de castração, com a microchipagem dos animais, para controle.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).
Elaboração de Termo de Referência que detalha o objeto, incluindo especificações técnicas completas, metodologia de execução do serviço, cronograma do mutirão, requisitos da equipe técnica e outros requisitos.
Definição do Quantitativo Final: Confirmar o número exato de cirurgias ou dias de serviço a ser contratado, com base na demanda reprimida levantada e na capacidade operacional.
Estimativa de valor e dotação orçamentária para a contratação, bem como definição de critérios de habilitação da empresa a ser contratada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES
Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS
Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

Com a presente contratação os impactos ambientais se resumem a:
Redução da População de Animais de Rua: Diminuição de Resíduos Biológicos: Menos animais em situação de rua significa menor quantidade de fezes e urina depositadas em espaços públicos, o que reduz a contaminação do solo, de corpos d'água e a poluição visual.
Melhoria da Qualidade Sanitária Urbana: Redução da proliferação de vetores (como ratos e insetos) atraídos pelo acúmulo de lixo e pela presença descontrolada de animais.
Controle de Zoonoses: Ao controlar a população animal e promover a saúde, há uma diminuição do risco de transmissão de doenças como Leishmaniose, Esporotricose e Raiva para a população humana, impactando positivamente a Saúde Pública e Ambiental.
Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): Natureza do Risco: O principal impacto ambiental negativo é a geração de resíduos perigosos do Grupo A (infectantes/biológicos) e do Grupo E (perfurocortantes), como agulhas, bisturis, gaze com sangue, luvas e tecidos removidos durante as cirurgias (ovários e testículos). Os respectivos materiais deverão ser descartados de forma correta pela empresa, conforme normas técnicas de vigilância sanitária, como forma de mitigação dos efeitos ambientais.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

Com base na análise da necessidade, na avaliação das opções e na escolha da solução de Castramóvel (Unidade Móvel Veterinária), o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação para o Mutirão de Castração de cães e gatos, recomendando-se o prosseguimento da fase interna da licitação.

Bom Jesus/SC, 27 de julho de 2026.

Flavio Narciso
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ind. e Comércio

Valdemir de Mello
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviço de esterilização cirúrgica (castração) de caninos e felinos, independente do sexo, raça e peso, com fornecimento de medicamentos pós-operatórios (antibiótico, antinflamatório, analgésico e pomada cicatrizante), e colar elisabetano, compatíveis com cada espécie e porte, com serviço de microchipagem - incluso o chip, em unidade móvel (castra móvel) serviço este prestado no município de Bom Jesus/SC.

ASSUNTO: Ratificação da adoção da Forma Presencial de Licitação.

I – RELATÓRIO E MOTIVAÇÃO

Compulsando os autos do processo em epígrafe, especificamente o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e o **Termo de Referência (TR)**, verifico a sugestão do setor técnico pela realização do certame sob a **forma presencial**.

A contratação envolve serviço de natureza predominantemente operacional e técnico-especializada, que exige a disponibilização de estrutura física móvel, equipamentos, profissionais habilitados, insumos, medicamentos, materiais cirúrgicos e condições adequadas de assepsia, segurança e recuperação dos animais. Nesse contexto, a realização de sessão presencial proporciona maior efetividade na condução do procedimento licitatório, especialmente para a análise imediata da documentação de habilitação, dos requisitos técnicos e das condições de execução exigidas para a prestação dos serviços.

A modalidade presencial também se mostra adequada em razão da necessidade de assegurar a participação efetiva de empresas especializadas que atuam no segmento de serviços veterinários móveis e que possuam capacidade operacional compatível com a execução do objeto no Município de Bom Jesus/SC. A dinâmica da sessão presencial permite maior interação entre os licitantes e a Administração Pública, possibilitando esclarecimentos imediatos acerca das exigências do edital, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da transparência, da publicidade e do julgamento objetivo.

Ressalta-se que a escolha da forma presencial não tem por finalidade restringir a competitividade ou privilegiar determinado fornecedor, mas decorre das peculiaridades concretas da contratação e da necessidade de assegurar a adequada avaliação das condições técnicas e operacionais necessárias à execução do serviço. A Administração deverá garantir a ampla publicidade do certame e a possibilidade de participação de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

II – DECISÃO

Considerando o disposto no **Art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que condiciona a adoção da forma presencial à devida motivação e à gravação da sessão pública;

Considerando que as justificativas técnicas acostadas aos autos demonstram que tal medida atende ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade;

1. **RATIFICO** a opção pela realização da licitação na **forma presencial**, nos exatos termos fundamentados no Estudo Técnico Preliminar.

2. **DETERMINO** que o setor de licitações providencie todos os meios necessários para o registro da sessão pública em **áudio e vídeo**, conforme exigência legal.

3. **AUTORIZO** o prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos para a confecção do Edital e posterior análise jurídica.

Bom Jesus/SC, 27 de julho de 2026.

VILMAR PECCINI
Autoridade Superior

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviço de esterilização cirúrgica (castração) de caninos e felinos, independente do sexo, raça e peso, com fornecimento de medicamentos pós-operatórios (antibiótico, antinflamatório, analgésico e pomada cicatrizante), e colar elisabetano, compatíveis com cada espécie e porte, com serviço de microchipagem - incluso o chip, em unidade móvel (castra móvel) serviço este prestado no município de Bom Jesus/SC.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	100	Und	Serviços de esterilização cirúrgica (castração) de caninos e felinos, independente do sexo, raça e peso, com fornecimento de medicamentos pós-operatórios (antibiótico, antinflamatório, analgésico e pomada cicatrizante), e colar elisabetano, compatíveis com cada espécie e porte, com serviço de microchipagem - incluso o chip, em unidade móvel (castra móvel) serviço este prestado no município de Bom Jesus/SC.	R$ 250,00	R$ 25.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A castração é uma das medidas mais eficazes para controlar a proliferação descontrolada de animais, especialmente cães e gatos. Ao realizar esse procedimento de forma planejada, é possível evitar o aumento de animais abandonados nas ruas, contribuindo para a redução da superpopulação e suas consequências, como o aumento do sofrimento e risco de doenças.

A castração também tem um impacto direto na saúde pública, pois contribui para a redução da disseminação de zoonoses (doenças transmitidas de animais para seres humanos), como leishmaniose, raiva e toxoplasmose. Além disso, a castração evita comportamentos agressivos, diminuindo a incidência de ataques a pessoas e outros animais.

A castração oferece benefícios diretos para a saúde dos animais, prevenindo doenças reprodutivas, como câncer de mama e problemas na próstata, além de reduzir comportamentos indesejáveis, como a marcação territorial e a fuga para acasalamento. Isso resulta em uma vida mais saudável e tranquila para os animais.

A contratação de uma empresa especializada garante a realização das castrações por profissionais capacitados e com experiência na área, utilizando equipamentos adequados e assegurando a execução de forma segura e eficaz. Isso proporciona a qualidade do serviço e minimiza riscos para os animais, sendo mais eficiente e confiável do que a execução interna por equipes sem a especialização necessária.

A contratação de uma empresa também atende à grande demanda existente, permitindo que o processo de castração seja realizado de maneira ágil e em grande escala. Isso ajuda a atender a um

maior número de animais em um curto período de tempo, alcançando um impacto mais efetivo no controle populacional.

A castração é uma medida que contribui diretamente para a melhoria do ambiente urbano, reduzindo a quantidade de animais abandonados e, consequentemente, o impacto negativo no ecossistema local. Além disso, promove a conscientização da população sobre a responsabilidade de zelar pelo bem-estar dos animais, prevenindo o abandono e maus-tratos.

O objetivo da contratação é o custeio das despesas para execução deste projeto. O projeto tem por objetivo fomentar o bem-estar dos animais domésticos (cães e gatos) e melhorar a sadia qualidade de vida da população, no município de Bom Jesus, através da realização de mutirões de castração e educação para guarda responsável.

Animais soltos nas ruas podem culminar em riscos à população, tais como acidentes de trânsito, envolvendo veículos e motocicletas, episódios de mordedura, transmissão de doenças, como também crescimento populacional desordenado, refletindo no crescente índice de prática de crime de maus-tratos, submetendo estes animais a todo tipo de crueldade e violência, sendo muitos deles privados de alimentação, hidratação e abrigo, além de serem, por diversas vezes, utilizados métodos contraceptivos inadequados, que podem causar variadas infecções, câncer e levar ao óbito.

Assim, o projeto busca implementar e organizar uma política pública voltada ao controle populacional e a promoção do bem-estar animal, impactando, também, na promoção da saúde pública.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de Bom Jesus, em acomodações próprias da empresa.

3.2. O serviço a ser prestado deve corresponder ao descritivo do item 1.1 e Estudo Técnico Preliminar, sob pena de responsabilização da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

3.3. Os serviços listados serão pagos após a prestação dos serviços, apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados.

3.4. Ao final de cada período de mutirão, a Contratada deverá entregar ao Município os seguintes documentos:

a) Listagem de todos os animais castrados, discriminando: espécie (cão/gato), sexo (macho/fêmea), nome do tutor, caso não seja animal de rua.
b) Termos de Consentimento Assinados: Comprovante de que os tutores assinaram o termo de responsabilidade e ciência dos riscos cirúrgicos.
c) Comprovantes de Microchipagem (se aplicável): Número do microchip implantado no animal.

3.5 Conformidade Quantitativa: Confirmação de que o número de procedimentos cirúrgicos registrados no relatório corresponde ao número realizado e pactuado para o período.

3.6 Verificação da adequação do Castramóvel (higiene, esterilização de materiais, condições de segurança).

3.7 Constatação da presença e atuação da Equipe Técnica Habilitada (Médico Veterinário RT e cirurgiões com CRMV/SC ativo).

3.8 Conferência de que os procedimentos foram realizados seguindo os Protocolos Cirúrgicos e de Anestesia aceitos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

3.9 Conformidade Documental: Checagem da entrega da documentação básica (relatório, termos de consentimento).

3.10 Apresentação de todas as Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

exigidas.
3.11 Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o cálculo correto baseado nos preços unitários contratados e nos procedimentos efetivamente realizados e atestados.
3.12 Rejeição: O serviço será rejeitado caso não atenda aos requisitos mínimos de segurança sanitária, se a equipe técnica for inadequada ou se houver falhas recorrentes nos procedimentos que comprometam a saúde dos animais, sujeitando a Contratada às penalidades contratuais.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS
4.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.
4.2 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle populacional emergencial de felinos e caninos, abrangendo animais machos e fêmeas, domiciliados ou semi-domiciliados, bem como animais provenientes de comunidades carentes e em situação de rua, caracteriza-se como serviço comum, uma vez que envolve atividades padronizadas, com procedimentos técnicos amplamente difundidos no mercado e executados mediante técnicas rotineiras e reconhecidas.
4.3 Os serviços de castração, microchipagem, atendimento pré e pós-operatório, manejo e contenção animal seguem protocolos técnico-veterinários estabelecidos e amplamente regulamentados pelos Conselhos de Medicina Veterinária, não demandando soluções intelectuais complexas, customizadas ou de natureza predominantemente especializada. O objeto descreve operações cuja qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente por especificações usuais, permitindo comparação entre fornecedores e contratação por critérios de menor preço.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
5.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
5.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).
5.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).
5.10 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
5.11 As comunicações entre o órgão ou endade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
6.5 Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
6.6 O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.
6.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
6.8 Serão exigidos a Cerdão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Cerficado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Cerdão Negava de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
6.9 Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, onde alega:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil

> reais), no caso de outros serviços e compras;
> [...]
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

7.2 A seleção do fornecedor foi feita, por se tratar de uma empresa com comprovada qualificação e experiência na área, que já prestou esse tipo de serviços para com o município em outras oportunidades, além de ter apresentando o menor valor em relação às outras empresas que ofertam os mesmos serviços no mercado, e cumprem aos requisitos necessários para contratação.
7.3 DADOS DO FORNECEDOR: Optou-se pela Empresa **PROJETO DE CASTRACAO LTDA**, inscrita sob CNPJ 06.972.402/0001-34, localizada na Rua Dom Pedro II 165, Bairro Campinas do município de São José/SC.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:
a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital, bem como seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da

prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
g) Os procedimentos deverão ser executados com os profissionais e equipamentos do serviço credenciado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para prestação de serviço;
h) A Prefeitura Municipal de Bom Jesus se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a CONTRATADA estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências e de inteira responsabilidade do profissional responsável e da empresa CONTRATADA;
i) Atender aos proprietários e seus animais com dignidade e respeito, orientando os proprietários sobre as condutas prescritas para o pré e pós-operatório de maneira clara e objetiva;
j) Controlar rigorosamente o quantitativo de procedimentos realizados de acordo com o quantitativo contratado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como no faturamento;
k) A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos mínimos necessários para a realização dos quantitativos de procedimentos cirúrgicos contratados;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou deseus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano,bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o quefor necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando osapontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente conta bancária no Banco do Brasil.
12.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

12.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
12.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
12.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
12.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com oPoder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
12.7.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.7.2 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
12.7.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.8 Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
12.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LeiComplementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostose contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida

Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do serviço;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

e) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e.1) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 14.1 deste Termo de Referência.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejapromovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraudefiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração emvirtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dosvalores a serem

pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
14.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o danocausado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como atolesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
14.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
14.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado o(a) servidor(a) Valdemir de Mello para acompanhar gestão do contrato, com fundamento no o art. 9 do Decreto Municipal nº 006/2023.
15.1.2. Será designado o(a) servidor(a) Elaine Cristina Tonello Brandalize para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de acordo com o art.10 do Decreto Municipal nº 006/2023.
15.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
15.1.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas deste processo licitatório são oriundas de recursos de Convênio sob o Regime Simplificado, e de acordo com o Decreto Estadual nº 990, de 19 de maio de 2025, que institui o programa PLAS no âmbito da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, Processo SEMAE 00001603/2025/ Conjunta No. solicitação: 0002994804/2025.

16.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Ind e Comercio
001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente
2044 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura
47 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

11 – Fundo Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
2067 – Manutenção da Vigilência em Saúde Sanitária
20 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Bom Jesus/SC, 27 de julho de 2026.

Flavio Narciso
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente. Ind e Comercio

Valdemir de Mello
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do art. 6º XXIII, art. 75, II, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 27 de julho de 2026.

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas

ANEXO IV
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O ART. 7°, XXXIII, DA CF

À Comissão de Licitações

_____ DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Bom Jesus-SC, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitações Declaração de Idoneidade

_____, _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Bom Jesus, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 63/2026
DISPENSA FISÍCA N° 23/2026

Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob n° 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Vilmar Peccini, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 949.xxx.xxx-72 ao final assinado e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, neste contrato representada pelo Senhor **XXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXX**, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa passará a ser denominada detentora do Contrato após a assinatura deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES
1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de esterilização cirúrgica (castração) de caninos e felinos, independente do sexo, raça e peso, com fornecimento de medicamentos pós-operatórios (antibiótico, antinflamatório, analgésico e pomada cicatrizante), e colar elisabetano, compatíveis com cada espécie e porte, com serviço de microchipagem - incluso o chip, em unidade móvel (castra móvel) serviço este prestado no município de Bom Jesus/SC, conforme tabela a seguir:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	100	Und	Serviços de esterilização cirúrgica (castração) de caninos e felinos, independente do sexo, raça e peso, com fornecimento de medicamentos pós-operatórios (antibiótico, antinflamatório, analgésico e pomada cicatrizante), e colar elisabetano, compatíveis com cada espécie e porte, com serviço de microchipagem - incluso o chip, em unidade móvel (castra móvel) serviço este prestado no município de Bom Jesus/SC.	R$ 250,00	R$ 25.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO
2.1 - O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de xxxx (xxxx) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses

devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital, bem como seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

g) Os procedimentos deverão ser executados com os profissionais e equipamentos do serviço credenciado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para prestação de serviço;

h) A Prefeitura Municipal de Bom Jesus se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a CONTRATADA estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências e de inteira responsabilidade do profissional responsável e da empresa CONTRATADA;

i) Atender aos proprietários e seus animais com dignidade e respeito, orientando os proprietários sobre as condutas prescritas para o pré e pós-operatório de maneira clara e objetiva;

j) Controlar rigorosamente o quantitativo de procedimentos realizados de acordo com o quantitativo contratado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como no faturamento;

k) A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos mínimos necessários para a realização dos quantitativos de procedimentos cirúrgicos contratados;

l) Atender as exigências do Programa Estadual Pet Levado a Sério, considerando que os serviços serão pagos por meio de recursos repassados por esse programa;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1 - A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais, junto aos documentos exigidos no Edital e seus anexos.
7.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas das Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente. Ind e Comercio e de Saúde, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 - O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
8.2 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
8.2.1- A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa à inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
8.3 Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;
II - Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
8.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.8 O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde: I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 - A empresa detentora do contrato fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:
9.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
9.1.2 - pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).
- As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais
9.1.3 danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Bom Jesus-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - Integram este contrato, o edital de Dispensa nº 16 e o orçamento da empresa acima relacionada.
10.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21,

e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Bom Jesusl/SC, xx de xxxx de 2026.

Xxxxxx
Representante legal da
Contratada
CPF: xxxxxxxxxx

Prefeito Municipal

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 63/2026
DISPENSA FÍSICA 23/2026

A Empresa _____ , devidamente inscrita no CNPJ nº ____, com endereço na Rua ____, nº , CEP, na cidade de ____ , Estado de _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , inscrito (a) no CPF nº e RG nº , DECLARA expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
h) de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.
i) **no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal